



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 178/2025
PROCESSO Nº 152/2025
DATA: 05/09/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, **O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DROGARIA PERDONSINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 1465, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito – RS, inscrita no CNPJ nº 06.092.877/0001-36, neste ato representado pela Sra. Graciela Paula Perdonsini, inscrito no CPF nº 007.***.***-39, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para compor o "Kit Natalidade", conforme Lei Municipal nº 4.564/2023 a qual regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social para ser distribuídas para as gestantes do município de Rodeio Bonito/RS através da Assistência Social, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e em conformidade na dispensa de Licitação nº 59/2025, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de empresa para fornecimento de kits natalidades para serem utilizados pelas gestantes do município de Rodeio Bonito – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o **CONTRATANTE**, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	50	KIT	KIT NATALIDADE CONTENDO: 01 PACOTE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS P COM 34 UNIDADES. 01 PACOTE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS M COM 30 UNIDADES. 01 KIT MANICURE INFANTIL (TESOURAS COM PONTAS ARREDONDADAS E CORTADOR DE UNHA), COR UNISSEX. 01 PACOTE DE TOALHAS UMEDECIDAS COM 100 UNIDADES. 02 SABONETES EM BARRA PARA BEBÊ.	182,69	9.134,50



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			01 KIT ESCOVA DE CABELO E PENTE INFANTIL, COR UNISSEX. 01 SABONETEIRA INFANTIL. 01 SHAMPOO NEUTRO BEBÊ. 01 BANHEIRA INFANTIL, COR UNISSEX.		

Cláusula Segunda - Dos Preços:

A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 9.134,50** (nove mil e cento e trinta e quatro reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da cláusula primeira em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

I - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os produtos contratados, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Administração Municipal.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada

Cláusula Sexta - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima –

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Oitava –

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona –

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima –

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira –

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2071 | 33.90.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social | RV- 1006

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. Letícia Mayane da Silva Pinto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira –

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito - RS, 05 de setembro de 2025.

DROGARIA PERDONSINI LTDA
CNPJ Nº 06.092.877/0001-36
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

LETÍCIA MAYANE DA SILVA PINTO
FISCAL DO CONTRATO

De acordo em data supra:
LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.423
ASSESSORIA JURÍDICA